



03

# Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Saúde, Educação e Cultura  
para os devidos fins.

Em 30/03/17  
Chaves  
Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Ds. Welles

para reitar.

Em 4/4/17  
JM  
Presidente da Comissão de Educação,  
Cultura e Saúde



**GABINETE DO DR. HÉLIO  
DEPUTADO ESTADUAL  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 28/2016**

**Processo AL 9404/16**

**Autor: Dep. Marden Menezes**

**Relator: Dep. Dr. Hélio Oliveira**

**I - Relatório**

Foi encaminhado a esta relatoria, nos termos do Regimento Interno desta casa legislativa, projeto de lei de iniciativa do eminentíssimo Deputado Marden Menezes.

A aludida proposição trata sobre a obrigatoriedade de utilização de senhas sonoras e em braile para deficientes visuais nos órgãos de atendimento ao público no Estado do Piauí.

A comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer favorável ao acolhimento do presente projeto de lei (fls. 06 e 07).

Em seguida, o referido projeto de lei foi encaminhado a Comissão de Educação, Cultura e Saúde, na relatoria do Excelentíssimo Deputado Estadual Rubem Martins, o qual emitiu parecer favorável ao seu trâmite natural e posterior aprovação.

Por fim, o feito foi encaminhado a esta Comissão de Defesa do Consumidor, do Meio Ambiente e Acompanhamento dos



**GABINETE DO DR. HÉLIO  
DEPUTADO ESTADUAL  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI**

Fenômenos da Natureza nos termos dos arts. 47, VI, 59 a 63, 133, III e 137 a 139 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Piauí, para emissão de parecer quanto aos aspectos definidos nos art. 34, VI, "a", "b" e "f", da mesma forma.

**II - Análise**

Na qualidade de relator designado, verificamos ao certo dos argumentos elencados pelo proponente, que nos convence do caráter oportuno e do relevante interesse público na medida preconizada.

O direito à adequação dos serviços direcionados ao público, está instituído no art. 6º, do Código de Defesa do Consumidor:

***Art. 6º - São direitos básicos do consumidor:***

(....)

***X - a adequada e eficaz prestação de serviços públicos em geral.***

O aludido projeto de lei satisfaz o dispositivo legal transscrito acima, pois corrobora com a ampliação da prestação de serviços e aumenta a eficiência no atendimento ao consumidor.

Ainda nesta senda, é importante se registrar a Constituição da República Federativa do Brasil, no seu artigo 24, inciso XIV, que é clara ao afirmar:



**GABINETE DO DR. HÉLIO  
DEPUTADO ESTADUAL  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI**

***Artigo 24. Compete à União, aos Estados, e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:***

***XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiências.***

Além da Constituição Federal há também a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes, proclamada pela ONU, que expõe em seu artigo 3º e 8º:

"Art. 3º - As pessoas deficientes têm o direito inerente de respeito por sua dignidade humana. As pessoas deficientes qualquer que seja a origem, natureza e gravidade de suas deficiências, têm os mesmos direitos fundamentais que seus concidadãos da mesma idade, o que implica, antes de tudo, o direito de desfrutar uma vida decente, tão normal e plena quanto possível".

(....)

"Art.8º - As pessoas deficientes têm o direito de ter suas necessidades especiais levadas em consideração em todos os estágios de planejamento econômico e social".

Desta feita, atendido os ditames legais previstos na Constituição Federal, no código de defesa do consumidor - CDC e nas normas internacionais, bem como demonstrado o benefício que a referida lei causará a todos os cidadãos do Estado do



**GABINETE DO DR. HÉLIO  
DEPUTADO ESTADUAL**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI**

Piauí, conclui-se pelo parecer favorável a normal tramitação e consequente aprovação do projeto de lei em destaque.

### **III - Voto do Relator**

Após análise circunstanciada do projeto de Lei Ordinária nº 28/2016 - Processo AL nº 9404/2016, submetido à apreciação desta Comissão permanente, o Deputado designado para funcionar na relatoria **vota pela aprovação da matéria**, em virtude das razões apresentadas.

( x ) pela aprovação

( ) pela rejeição

#### **IV - Parecer da Comissão**

A comissão de Fiscalização, Finanças e Controle, após analise e discussão da matéria, delibera na forma a seguir, depois de apurado através dos votos dos Deputados membros da Comissão, presentes a reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este parecer, conforme a natureza de seus votos:

( ) Pelo Acatamento do Voto do Relator.

( ) Pela Rejeição do Voto do Relator.

Sala das Sessões de ..... de ..... de 2017.

**DR. HÉLIO OLIVEIRA**  
Deputado - Relator

APROVADO À UNANIMIDADE  
em, 17/09/17



ESTADO DO PIAUÍ  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

98

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE**

**PROJETO DE LEI Nº 28/2016**

**PROCESSO AL – 9404/16**

**AUTOR (A): Dep. Marden Menezes**

**RELATOR (A): Dep. Rubem Martins**

**I – RELATÓRIO**

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os Arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição em epígrafe, que **“Autoriza a obrigatoriamente, os órgãos de atendimento através de senhas, a utilização de Braille e som para os deficientes visuais”**.

A proposição faz parte do Processo Legislativo Art. 96, Inciso I, alínea “b” e Art. 105 do Regimento Interno; Art. 73, inciso III e Art. 75 da Constituição Estadual.

Conforme preconiza a Constituição Federal no seu Art 5º, Título II e Capítulo I, nos referidos direitos e garantias fundamentais individuais e coletivos, “**todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança, à igualdade, à segurança e à propriedade**”. A construção de uma verdadeira sociedade inclusiva passa também pelo cuidado com a linguagem. Na linguagem se expressa, voluntariamente ou involuntariamente, o respeito ou a discriminação em relação às pessoas com deficiência. Os benefícios do Sistema Braille estendeu-se progressivamente, à medida que as aplicações revelam toda as suas potencialidades. Nos dias atuais as novas tecnologias representam o mais espantoso contributo para valorizar o Sistema Braille, depois de sua invenção. Logo essa proposição atende e resgata às mínimas condições do que se poderia esperar de uma sociedade onde os poderes instituídos tenham um compromisso com a dignidade humana, através dos pressupostos legais contemplados na legislação brasileira.

**II – VOTO DO RELATOR**

Visto e analisado o relatório e por a proposição se encontrar nos dispositivos regimentais, constitucionais e legais, com boa técnica legislativa, somos de parecer favorável a sua normal tramitação e aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina (PI), 03 de maio de 2016.**